



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.114/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta as atividades de Escritório Virtual, Coworking e assemelhados no município e dá outras providências.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece normas gerais às atividades de *Coworking* e Escritório Virtual no âmbito municipal. Assim, subordinam-se ao regime desta Lei todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras ou tomadoras dos serviços aqui disciplinados e executados no território de Barão de Cotegipe. Autoriza-se, desse modo, o funcionamento dos Escritórios Virtuais, visando fomentar a geração de empresas e promover de forma eficiente a formalização e a regularização fiscal.

Art. 2º - A concessão da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de Escritórios Virtuais, sediados neste Município, e aos Usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância as disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Escritório Virtual: Serviço de suporte administrativo a distância prestado a pessoas físicas ou jurídicas;

II - *Coworking*: Serviço de suporte administrativo e cessão de espaço físico para a utilização por pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não domicílio no mesmo endereço;

III - *Coworking Center*: Espaço físico disponibilizado aos usuários dos serviços de *Coworking* como domicílio fiscal e/ou comercial.

IV - Usuário: Tomador dos serviços de *Coworking* ou Escritório Virtual.

§1º Para os fins desta Lei, os serviços de *Coworking* englobam os serviços de Escritório Virtual.

§2º A prestação de serviços de *Coworking* não se confunde com sublocação.

§3º É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput*, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§4º Considera-se Escritórios Virtuais, *Coworkings* e *Coworkings Centers*, todo aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211-3/00 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

§5º A prestação de serviços de Escritório Virtual ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei e da legislação correlata, considera-se Escritório Virtual, a empresa que fornece uma combinação de serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º. Compreende-se, ainda, na concepção de Escritório Virtual, os estabelecimentos administradores de espaços compartilhados e colaborativos - *Coworkings*, que possuam infraestrutura de escritório com serviços de suporte administrativo. Podendo ainda dispor de estações de trabalho, salas de reuniões, auditórios e estrutura de correspondência, telefonia e internet.

§ 2º. Define-se *Coworking*, os ambientes administrados por Escritório Virtual nos quais, empresas, profissionais ou empreendedores de diferentes áreas e segmentos, trabalham, interagem e compartilham o espaço para desenvolvimento de seus projetos.

Art. 4º - Os prestadores de serviços de *Coworking* ou Escritório Virtual possuem o dever de dispor, aos agentes de fiscalização, o contrato de prestação de serviços firmado com o Usuário.

Art. 5º - Somente as empresas prestadoras de serviços de *Coworking*, nos termos da presente Lei, poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

Art. 6º - Os serviços de suporte administrativo compreendidos pela atividade de Escritório Virtual são de recepção, de planejamentos empresariais, de arquivamentos, de recebimento e processamento de correspondências, de secretariado, de digitalização, de impressão, de caixa postal e de atendimento telefônico.

Art. 7º - Os prestadores de serviço de Escritório Virtual não poderão ceder domicílio fiscal aos Usuários.

Art. 8º - O serviço de *Coworking* somente poderá ser prestado por pessoas jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 9º - Os serviços de suporte administrativo compreendidos pela atividade de *Coworking* são, além daqueles descritos no art. 6º, os de cessão do domicílio fiscal e comercial, cessão de espaço físico para atividades relativas ao exercício de empresa do Usuário, recepção física e outros correlatos.

Parágrafo único. Para cada domicílio fiscal registrado junto ao empreendimento de *Coworking*, deverá ser gerado um número sequencial de sala.

Art. 10º - É facultada aos Usuários de serviços de *Coworking* a transferência de seu domicílio fiscal para o *Coworkings Centers*, nos termos do contrato de prestação de serviços.

Art. 11º - A empresa que presta serviços de *Coworking* deve:

I - Inscrever-se no município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, cuja validade será de 01 (um) ano;

II - Permanecer em funcionamento, no mínimo, em horário comercial;

III - Proporcionar estrutura compatível com os serviços administrativos prestados, fornecendo espaço de uso comum aos usuários lá domiciliados que possibilite o exercício de suas atividades empresariais;

IV - Oferecer endereço fiscal e comercial aos Usuários;

V - Arcar com os custos relativos à manutenção dos espaços comuns, água, eletricidade e coleta de lixo, condomínio, impostos e taxas;

VI - Estabelecer critérios claros e transparentes no que diz respeito aos custos dos Usuários para a utilização do espaço e prestação de serviços;

VII - Disponibilizar as condições necessárias para o exercício dos trabalhos dos agentes fiscais;

VIII - Manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário com domicílio fiscal ou comercial em seu endereço, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações de órgãos públicos;

IX - Informar, de imediato aos órgãos municipais, estaduais ou federais a correção cadastral de todas as empresas usuárias informadas, que deixarem de funcionar em seu estabelecimento.

Art. 12º - O Usuário de serviços de *Coworking* deve:

I - Comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração nos seus dados que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

II - Apresentar a documentação fiscal sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais do Município;

III - Caso domiciliado no *Coworkings Centers*, manter no local disponível, atualizado e em bom estado de conservação o Alvará de Licença para Localização e Permanência, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do cartão de CNPJ, se pessoa jurídica, para imediata apresentação à fiscalização;

IV - Estar inscritos nos órgãos municipais, providenciar e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal e CNPJ, quando for o caso.

Parágrafo único. No ato da inscrição do usuário domiciliado em *Coworkings Centers* junto à Prefeitura deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, além do contrato de prestação de serviços relativos ao *Coworking*.

Art. 13º - Os condicionantes para o exercício da atividade em *Coworkings Centers* serão indicados na consulta de viabilidade pelo órgão municipal responsável pela aprovação.

Art. 14º - Os órgãos municipais procederão com a imediata correção dos cadastros de todos os usuários de serviços de *Coworking* que não mais funcionem nesses estabelecimentos, inclusive com a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.

Art. 15º - Não será responsabilidade dos Escritórios Virtuais, *Coworkings* ou *Coworking Center*, infração de qualquer natureza cometida pelos Usuários.

Parágrafo único. As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, aos Escritórios Virtuais, *Coworking* ou *Coworkings Centers*, exceto se estes pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.

Art. 16º - A prestação de serviços de Escritórios Virtuais, *Coworkings Centers* e *Coworkings*, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 17º - A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

I - Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) URM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II - Multa no valor equivalente a 100 (cem) URM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§1º Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§2º Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

Art. 18º - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, além das normas estabelecidas nesta Lei, será observado o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.